

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 13/2024
Ref. GAB/SEGOV nº 04/2024

Aracaju, 28 de fevereiro de 2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 03/2024, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Moita Bonita/SE, um imóvel pertencente ao Estado de Sergipe, localizado na Rua Leandro Maciel s/n, no Município de Moita Bonita/SE, e dá providências correlatas.*”


Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.


Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em

28/02/2024


Assinatura

Telma Purity Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete / SGM





MENSAGEM Nº 03 / 2024

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores
Deputados Estaduais.**

Referência - Proposição: PROJETO DE LEI

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Moita Bonita/SE um imóvel pertencente ao Estado de Sergipe, localizado na Rua Leandro Maciel s/n, no município de Moita Bonita/SE, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Moita Bonita/SE um imóvel pertencente ao Estado de Sergipe, localizado na Rua Leandro Maciel s/n, no município de Moita Bonita/SE, e dá providências correlatas.”*





MENSAGEM Nº 03 | 2024

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59 da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 47, inciso XXI, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

O presente Projeto de Lei trata de buscar a competente autorização legislativa para a doação de imóvel de propriedade do Estado de Sergipe ao Município de Moita Bonita, com o objetivo de atender finalidades de interesse público da municipalidade.

Com efeito, a Prefeitura Municipal de Moita Bonita solicitou ao Estado de Sergipe a alteração da Lei nº 8.884, de 19 de agosto de 2021, que versa sobre a autorização do Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Moita Bonita um imóvel pertencente ao Estado, situado na Rua Leandro Maciel, s/nº, neste município.

No caso, o Município pede que seja ampliado o escopo da doação, permitindo que o imóvel seja utilizado para mais finalidades de interesse público voltadas para a população moitense do que a prevista originalmente na Lei nº 8.884, de 19 de agosto de 2021.





MENSAGEM Nº 03/2024

De acordo com o ente municipal, a escolha estratégica de utilizar essa área se fundamenta na multifuncionalidade que pode ser atribuída a ela, promovendo um impacto positivo mais amplo. Dentre as possibilidades de utilização, destaca-se a construção de praça pública, de um complexo esportivo ou de lazer.

Sem dúvida, a versatilidade da área permite considerar outras finalidades que também atendam aos anseios e interesses da população. A construção de uma praça pública surge como uma alternativa que enriquece o espaço urbano, proporcionando um local de convívio, lazer e integração social. Essa abordagem visa transformar a área doada em um ambiente agradável, propício para atividades recreativas, eventos culturais e encontros comunitários, promovendo o bem-estar da população.

Outra possibilidade é a criação de um complexo esportivo, um investimento que não apenas fomenta a prática esportiva, mas também estimula um estilo de vida saudável e a coesão social. A infraestrutura esportiva poderia abrigar diversas modalidades, incentivando a participação ativa da comunidade em atividades físicas e eventos esportivos locais.

Cabe ressaltar que qualquer alternativa escolhida deve ser pautada nos interesses da sociedade moitense e no princípio do interesse público. Assim, a destinação da área doada para fins que atendam às demandas educacionais, culturais, esportivas ou de lazer reforça o compromisso em proporcionar um desenvolvimento integral e sustentável para a comunidade, alinhando-se com as expectativas e necessidades dos cidadãos.





MENSAGEM Nº 03/2024

Do ponto de vista legislativo, como a titularidade do imóvel ainda remanesce com o Estado de Sergipe, optou-se por revogar a Lei nº 8.884, de 19 de agosto de 2021, instituindo uma nova propositura, que também ampliará para 10 (dez) anos o prazo para utilização do bem nas finalidades públicas relacionadas no art. 2º do anexo Projeto de Lei.

Portanto, Eminentes Deputados e Deputadas, trata-se de Propositura de grande importância para o Estado de Sergipe e para o Município de Moita Bonita, tendo em vista que direciona a utilização do patrimônio estadual para finalidades públicas de interesse da população sergipana.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa, e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Deputados(as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.





SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 03/2024

Saudações Democráticas!

Aracaju, 28 de fevereiro de 2024


FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO





PROJETO DE LEI
DE DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Moita Bonita/SE um imóvel pertencente ao Estado de Sergipe, localizado na Rua Leandro Maciel s/n, no município de Moita Bonita/SE, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. Fica o Poder Executivo Estadual devidamente autorizado a doar ao Município de Moita Bonita/SE, o imóvel situado no Rua Leandro Maciel s/n, no município de Moita Bonita/SE, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Ribeirópolis/SE, sob a Matrícula 8.703 – Livro nº 2-AB, de propriedade do Estado de Sergipe.

Art. 2º O imóvel a ser doado, na forma desta Lei, destina-se à construção de um Centro Educacional e/ou ao emprego em outras finalidades, como a construção de praça pública, construção de um complexo esportivo ou de lazer, bem como qualquer outra construção que sirva aos interesses da sociedade moitense, desde que não se afaste do interesse público no prazo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão, inclusive no caso de desvio de finalidade, não podendo ceder ou sub-rogar, no todo, ou em parte, os direitos e obrigações a ela inerentes, o que deve constar da respectiva escritura de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, sendo esta a única e exclusiva finalidade, proibida a sua destinação para outros fins.

§ 1º Feita a doação, este imóvel somente pode vir a ser utilizado de acordo com o disposto no “caput” deste artigo, em razão do que, se não for cumprida a destinação ou obrigação legal, se ocorrer desvio na utilização ou em caso de extinção da entidade, o imóvel deverá ser revertido ao patrimônio do Estado de Sergipe, sem ônus algum para o doador e sem direito a retenção ou indenização por eventuais benfeitorias realizadas pelo donatário.

1





PROJETO DE LEI
DE DE 2024

§ 2º A reversibilidade legal do imóvel, ou mesmo de parte da área, à propriedade ou patrimônio do Estado de Sergipe, no caso de ocorrência das condições de que trata o §1º deste artigo, deve constar da própria escritura de doação, em cláusula específica de reversão.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado – PGE e a Secretaria de Estado da Administração – SEAD, por meio de sua Superintendência de Gestão de Patrimônio do Estado – SUPAT, devem promover, em conjunto, as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a doação autorizada por esta Lei.



Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Estadual nº 8.884, de 19 de agosto de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Wedson Andrade Nunes" <wedson.andrade@sead.se.gov.br>
De: wedson.andrade@sead.se.gov.br
Para: "Manoel Pinto Dantas Neto" <manoel.dantas@segov.se.gov.br>
Data: 27/02/2024 14:34
Assunto: Informações sobre o processo administrativo 3749/2023  

Caro Dr. Manoel,

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me pelo presente, para esclarecer informações pertinentes a Lei Estadual nº 8.884/2021, bem como do processo administrativo 3749/2023, no qual versa sobre a autorização do Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Moita Bonita, um imóvel pertencente ao patrimônio público Estadual, situado à Rua Leandro Maciel, s/n, Moita Bonita/SE.

Preliminarmente, é importante destacar que o Município requereu por meio do Ofício nº 80/2023-GPMMB ao Estado de Sergipe a alteração do Art. 2º da supracitada lei, devendo constar que a destinação do imóvel fosse alterada para "construir o Centro Educacional, e/ou empregar outras finalidades, como a construção de praça pública, construção de um complexo esportivo ou de lazer, bem como qualquer outra construção que sirva aos interesses da sociedade moitense, desde que não se afaste do interesse público". Além disso, o município solicita que o prazo para o cumprimento da destinação seja alterado de 05 (cinco) anos para 10 (dez) anos.

Por seu turno, mister se faz ressaltar que apesar do imóvel ter sido objeto de doação no pretérito, não houve a efetiva lavratura da escritura pública de doação, nem tampouco o registro da mesma em favor do ente Municipal.

Ante o exposto, em virtude das considerações expostas, é possível afirmar que o imóvel prossegue no patrimônio público Estadual.

Atenciosamente,

Wédson Andrade Nunes
Superintendente de Gestão do Patrimônio - SUPAT| SEAD
(79) 3226-2205



GOVERNO DO ESTADO
LEI Nº. 8.884
DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Moita Bonita - SE, um imóvel pertencente ao Estado de Sergipe, localizado na Rua Leandro Maciel, s/n, nesse mesmo município, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual devidamente autorizado a doar ao Município de Moita Bonita - SE, o imóvel situado na Rua Leandro Maciel, s/n, nesse mesmo município, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Ribeirópolis - SE, sob a Matrícula 8.703 – Livro nº 2-AB, de propriedade do Estado de Sergipe.

Art. 2º O imóvel a ser doado, na forma desta Lei, destina-se à construção de um Centro Educacional, dentro do prazo de 05 (cinco) anos, com a finalidade de suprir as necessidades do sistema de Educação Pública Municipal, sob pena de reversão, inclusive no caso de desvio de finalidade, não podendo ceder ou sub-rogar, no todo, ou em parte, os direitos e obrigações a ela inerentes, o que deve constar da respectiva escritura de doação como obrigação a ser cumprida pelo donatário, sendo esta a única e exclusiva finalidade, proibida a sua destinação para outros fins.

§ 1º Feita a doação, este imóvel somente pode vir a ser utilizado de acordo com o disposto no “caput” deste artigo, em razão do que, se não for cumprida a destinação ou obrigação legal, se ocorrer desvio na utilização ou em caso de extinção da entidade, o imóvel deve ser revertido ao patrimônio do Estado de Sergipe, sem ônus algum para o doador e sem direito à retenção ou indenização por eventuais benfeitorias realizadas pelo donatário.

§ 2º A reversibilidade legal do imóvel, ou mesmo de parte da área, à propriedade ou patrimônio do Estado de Sergipe, no caso de ocorrência das condições de que trata o §1º deste artigo, deve constar da própria escritura de doação, em cláusula específica de reversão.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado – PGE, e a Secretaria de Estado da Administração – SEAD, por meio de sua Superintendência de



Gestão do Patrimônio do Estado – SUPAT, devem promover, em conjunto com o Município de Moita Bonita - SE, as medidas necessárias para que seja efetuada, na forma legal, a doação autorizada por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 19 de agosto de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

George da Trindade Gois
Secretário de Estado da Administração

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

Iniciativa do Governador do Estado

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003400390032003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 29/02/2024 12:05

Checksum: **443649A2DFBC0D366921A501DC3D768EDDB502FD5CD3359CE1943D03B5D68DF5**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390039003400390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.